



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

“LEI N° 1.164/2019*”

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS ESPECIAL) do Município de Canavieiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

~~**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS ESPECIAL destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e a Dívida Não Tributária, ocorridos até 31 de Agosto de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.~~

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS ESPECIAL destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Dívida Não Tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. *(Alteração feita pela Lei 1.184/2020)*

Art. 2º. O ingresso nos REFIS ESPECIAL possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas	90%	100%
Em 04 parcelas	80%	100%
Em 06 parcelas	70%	100%
Em 08 parcelas	60%	100%
Em 10 parcelas	50%	100%
Em 12 parcelas	40%	100%

§ 1º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS ESPECIAL, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 2º - Tratando-se de débitos tributários inscritos na dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, salvo se beneficiário da justiça gratuita concedida pelo Juiz responsável pela causa, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga em até 15 dias, contados do ato do parcelamento.

§ 4º - A opção pelo REFIS ESPECIAL importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º - O valor a ser parcelado consistirá em: valor devido acrescido de atualização, em todas as modalidades de pagamento.

§ 6º - Os valores acima de 10.000,00 (Dez mil reais) poderão ser negociados em até 18 parcelas, com desconto de 20% de Juros e 20% de multa.

§ 7º - A parcela mínima, do valor a ser parcelado, não poderá ser inferior a 50,00 (Cinquenta reais).



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A adesão ao REFIS ESPECIAL implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – Na suspensão a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial já interpostos relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, até o fim do cumprimento do parcelamento, ocasião em que será pedido desistência dos recursos ou ações judiciais;
- III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – No não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário próprio;
- II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – Instruído com:
 - a) Comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de ter havido execução fiscal;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) Instrumento de mandato.

Parágrafo Único – O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou sua reinclusão em



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, requerer a suspensão da referida ação judicial ou administrativa, devendo, após o integral cumprimento do acordo celebrado no REFIS, requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS ESPECIAL, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

~~**Art. 6º** - O prazo para adesão ao REFIS ESPECIAL encerra-se impreterivelmente em 29 de maio de 2020.~~



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS ESPECIAL encerra-se impreterivelmente em 30 de novembro de 2020. *(Alteração feita pela Lei 1.184/2020)*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 06 de novembro de 2019.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal”

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município 2072, de 10/07/2020.

JCNM



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.164/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS ESPECIAL) do Município de Canavieiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

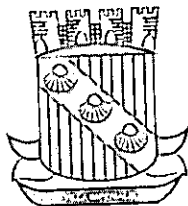
LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Canavieiras – REFIS ESPECIAL destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e a Dívida Não Tributária, ocorridos até 31 de Agosto de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso nos REFIS ESPECIAL possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas	90%	100%
Em 04 parcelas	80%	100%
Em 06 parcelas	70%	100%
Em 08 parcelas	60%	100%
Em 10 parcelas	50%	100%
Em 12 parcelas	40%	100%

§ 1º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS ESPECIAL, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Tratando-se de débitos tributários inscritos na dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, salvo se beneficiário da justiça gratuita concedida pelo Juiz responsável pela causa, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º – A primeira parcela deverá ser paga em até 15 dias, contados do ato do parcelamento.

§ 4º - A opção pelo REFIS ESPECIAL importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º - O valor a ser parcelado consistirá em: valor devido acrescido de atualização, em todas as modalidades de pagamento.

§ 6º - Os valores acima de 10.000,00 (Dez mil reais) poderão ser negociados em até 18 parcelas, com desconto de 20% de Juros e 20% de multa.

§ 7º - A parcela mínima, do valor a ser parcelado, não poderá ser inferior a 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 3º. A adesão ao REFIS ESPECIAL implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

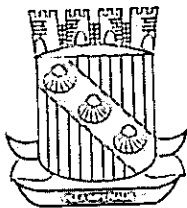
II – Na suspensão a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial já interpostos relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar, até o fim do cumprimento do parcelamento, ocasião em que será pedido desistência dos recursos ou ações judiciais;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – No não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário próprio;
- II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
e,
- IV – Instruído com:
 - a) Comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de ter havido execução fiscal;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) Instrumento de mandato.

Parágrafo Único – O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, requerer a suspensão da referida ação judicial ou administrativa, devendo, após o integral cumprimento do acordo celebrado no REFIS, requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS ESPECIAL, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS ESPECIAL encerra-se impreterivelmente em 29 de maio de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 06 de novembro de 2019.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA